



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 001

Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente Instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, 30.370.531/0001-37
Cleudimar Soares Lopes,



Objeto

Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA

Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem como objetivo a locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria, localizado no Município de Santa Luzia - MA. O órgão responsável pela contratação é o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Contextualizando, a demanda por um anexo escolar se origina do aumento populacional e consciência da importância da educação nas últimas décadas. A Unidade Escolar Sylvania Maria tem apresentado um crescimento significativo no número de alunos matriculados, tornando-se essencial a expansão das suas instalações para atender adequadamente essa demanda, garantindo um ambiente propício ao aprendizado.



O objetivo da contratação é assegurar a locação de um espaço físico adequado que possibilite a oferta de aulas e atividades complementares. Um imóvel apropriado não só ampliaria a capacidade de atendimento da escola, mas também proporcionaria melhores condições de aprendizado aos alunos, com infraestrutura compatível às necessidades pedagógicas contemporâneas.

A necessidade da contratação é indiscutível. Com as atuais limitações físicas da unidade escolar, os alunos têm enfrentado salas superlotadas e falta de recursos adequados, o que compromete a qualidade da educação oferecida. A locação de um espaço adicional é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar digno e capaz de favorecer seu desenvolvimento integral.

Caso a locação do imóvel não se concretize, o impacto resultante será crítico. A continuidade do crescimento populacional na região e o aumento no número de matriculados poderão levar à saturação das instalações existentes, prejudicando o aprendizado e possibilitando um cenário de evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. Além disso, a falta de adequação do espaço físico poderá gerar insatisfação entre pais e responsáveis, comprometendo a imagem da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 002

E

Assinatura

unidade escolar e da administração pública.

É importante ressaltar a relevância dessa iniciativa para o interesse público. A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Ao garantir condições adequadas para a formação educacional dos cidadãos de Santa Luzia, a administração está investindo no futuro dessas crianças e jovens, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em conclusão, a locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria não é apenas uma questão de espaço físico, mas sim um passo crucial para a melhoria da qualidade educacional municipal. A aprovação desta contratação, portanto, se justifica pela urgência em atender as necessidades educacionais da população, promovendo assim o bem-estar e o desenvolvimento social de Santa Luzia. A fundamentação legal para esta contratação encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que rege as normas de licitações e contratações públicas, assegurando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Data Prevista da Demanda



A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 18 de Setembro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual



A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

Justificativa para dispensa de estudo técnico preliminar (etp) objeto: locação de imóvel

base legal: art. 18 da lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 328 do decreto nº 11.246/2022



nos termos do art. 18 da lei nº 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar (etp) integra a fase preparatória da contratação pública, sendo um instrumento voltado à análise da viabilidade técnica e econômica da contratação. contudo, o §2º do art. 328 do decreto nº 11.246/2022 estabelece que fica dispensada a elaboração do etp nos processos de contratação cujo valor estimado seja inferior a R\$ 50.000,00, desde que existam elementos técnicos mínimos que caracterizem o objeto e demonstrem a viabilidade da contratação. no presente caso, trata-se de locação de imóvel com valor estimado inferior a R\$ 50.000,00, cuja necessidade está devidamente justificada com base na demanda da administração pública, e a caracterização do imóvel atende aos requisitos de localização, infraestrutura, área útil e demais condições operacionais exigidas pelo órgão/entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 003

E

Assinatura

7000

Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Travessa São Francisco, nº s/n, Bairro Acampamento, Santa Luzia-MA, de propriedade de Francisco Adriano Araújo Leal, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 5 de Agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Hulckel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 004

Assinatura

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 748.420.903-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

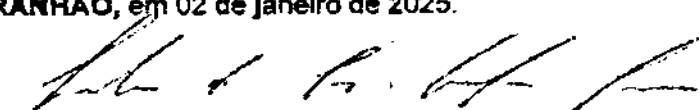
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

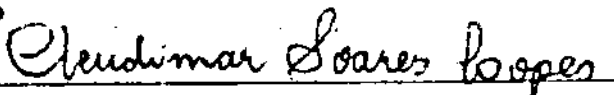
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:


Cleudimar Soares Lopes

SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - 02 DE JANEIRO DE 2025 - Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 005

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 8389962220180 SSP/MA e CPF nº 857.155.213-48, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) NERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 8244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.829.883-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 28339994-4 SSP/MA e CPF nº 704.049.843-03, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 468ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Página 5 de 9
Carimbo de Tempo: 02/01/2025 15:20:14:00



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 006

6

Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 113/2025, no dia **5 de Agosto de 2025** que tem por finalidade Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha

Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 007

Assinatura

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

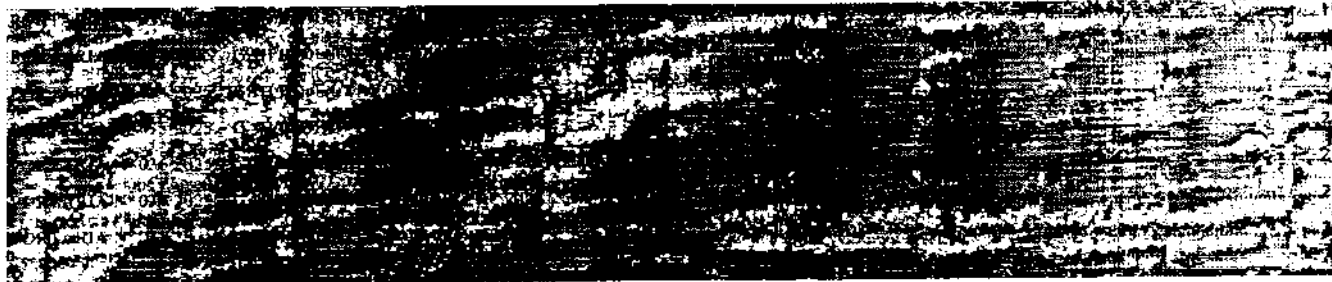
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

Assinatura



PORTARIA Nº 032/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 137.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Joscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 829408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/INP sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal do Juvenute.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Joscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148a2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





JUSTIFICATIVA DA NÃO NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 001/2025, em especial os artigos 7º e 8º, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigação da Secretaria demandante, salvo nos casos em que a norma expressamente autoriza a dispensa.

O inciso I do art. 8º estabelece que não há obrigatoriedade de ETP para contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de exceção que desonera a Administração da confecção do estudo quando se tratar de contratações de pequeno valor.

No presente caso, o valor estimado da contratação em exame se encontra dentro do limite legal previsto, motivo pelo qual, à luz do Decreto Municipal nº 001/2025, art. 8º, I, inexistente a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo na lógica de proporcionalidade e economicidade que norteia a Lei nº 14.133/2021, evitando onerar o processo com exigências desnecessárias para contratações de baixo impacto financeiro.

Santa Luzia - MA, 06 de agosto de 2025


CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA NÃO NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

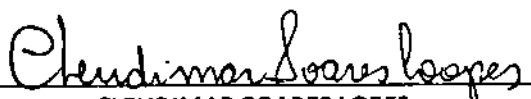
A presente contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura e adequação às necessidades da Administração Pública sejam essenciais e únicas para o atendimento do interesse público.

Justificativa da Escolha: O imóvel em questão foi selecionado com base nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- **Localização Estratégica:** A necessidade da locação está diretamente relacionada à ampliação do atendimento educacional na região, considerando o aumento da demanda por vagas e a limitação estrutural da sede atual da unidade escolar. A instalação de um anexo visa garantir o acesso à educação de forma democrática, segura e de qualidade.
- **Adequação Estrutural:** A configuração do imóvel — 01 salão amplo, que pode ser utilizado como espaço multifuncional (sala de aula coletiva, auditório, refeitório ou atividades pedagógicas complementares) 02 salas, adequadas para o funcionamento de turmas regulares 01 banheiro, que poderá ser adaptado conforme as normas de acessibilidade e saúde sanitária.
- **Área Suficiente:** Com 123,32 m² de área construída, o espaço é suficiente para comportar os serviços públicos de forma eficiente, garantindo funcionalidade e conforto aos servidores e usuários.
- **Inviabilidade de Competição:** Após levantamento realizado na região, constatou-se a inexistência de outros imóveis disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos de localização, estrutura física e condições de uso imediato, o que caracteriza a inviabilidade de competição.
- **Custo-Benefício:** O valor da locação está compatível com os preços praticados na região, conforme pesquisa de mercado, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Conclusão: Diante da inviabilidade de competição e da adequação do imóvel às necessidades da Administração, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se legal, legítima e vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia - MA, 06 de agosto de 2025


CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



PDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 009

Assinatura

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos Imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, que objetiva a Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA.

Santa Luzia - MA, 7 de Agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 010

E

Assinatura

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE



TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 011

IMÓVEL:

Assinatura

Trata-se de um imóvel situado na: Alto São Francisco S/N.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

Francisco Adriano Araújo Leal

AREA TOTAL M²

123,32m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01(um)Salão 01(um)banheiro
02 (duas)salas.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do anexo escolar.

Laudo de Vistoria

Ref.: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se (não identificado)

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se a imóvel Srº Rua Goiânia .

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com a imóvel residencial do Srº Débora.

Uso do Imóvel:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
	X			Prefeitura de Santa Luzia	

Nº FL. 012

E

Assinatura

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
			X	

Idade aproximada do imóvel:

15 Anos	0
	Meses

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	02(um)
Nº Banheiros	01(um)
Nº Cômodos	04(quatro)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	sim.
Cobertura	Forro e telhas
Piso Externo	Cimentado
Instalações	Internas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia

RE FL 013
6
Assinatura

Piso interno	Piso Cerâmico.
Pintura	Imóvel com pintura.
Revestimento	Reboco.
Louças	Regular.
Instalações elétricas	Regular.
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, aparentemente apresentando segurança na construção.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trinco e janelas em bom estado.

REVESTIMENTOS: Reboco em todas as áreas do imóvel.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telha Cerâmica/Telha Brasilit

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.



3. Potencialidade da área.

4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).

5. Infraestrutura.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 014
E
Assinatura

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo 1.000,00** (Mil Reais) e no **máximo R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **1.450,00** (Mil quatrocentos e cinquenta reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

• Residência topograficamente plana, situada em área residencial; • O imóvel encontra-se localizado em rua possuindo asfalto; • com características conforme laudo de vistoria •Pela sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



localização privilegiada; • O imóvel se encontra em estado regular, instalações elétricas expostas, com coleta lixo diariamente, água encanada.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 015



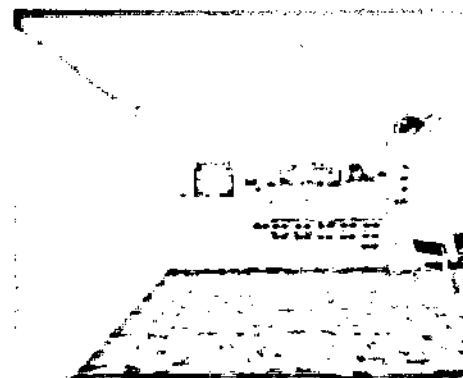
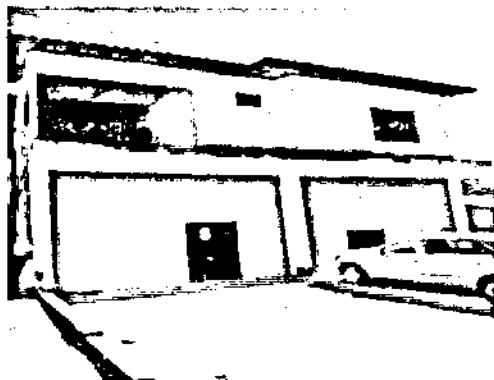
Assinatura

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado Imobiliário e consulta a corretores Imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

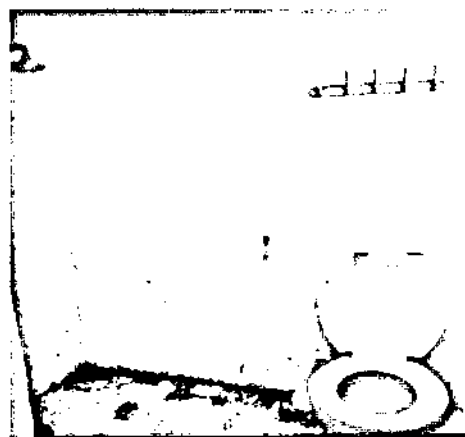
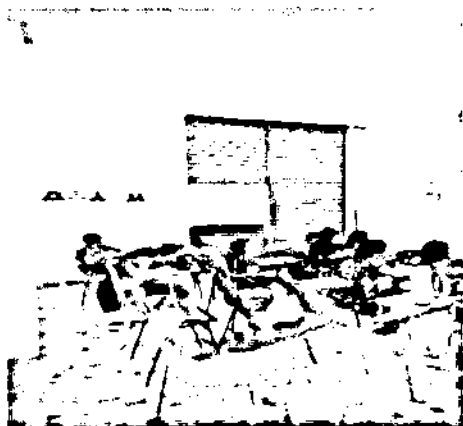
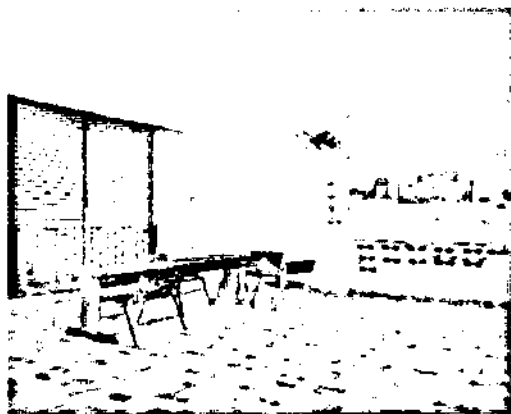
SANTA LUZIA
C. M. N. 1.911.001/0001-47

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 016

E

Assinatura



Santa Luzia - Ma, 07 de agosto de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Ayrton Luis Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Adriele Alves Sampaio
Diretora do Departamento de Obras e Engenharia
Portaria nº 771/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 018
Ec
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 018

E

Assinatura

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ADRIELE ALVES SAMPAIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **056468352015-0 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **080.611.743-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de junho de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:0195173
9370

Assinado de forma
digital por JUSCELINO
DA CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Data: 2025.06.05
19:25:26 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



atribuição; CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e no inciso I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras, da Secretaria de Governo e Gestão no âmbito do Poder Executivo do Município. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscélino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscélino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: saxejiow9q20250630090617

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 056468352015-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscélino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: rkods6bhb20250701200734

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGON

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA LUZIA-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Valdinete de Sousa Oliveira. CPF nº 835.140.233-87, residente na Rua da Prainha s/n, Centro, cidade de Santa Luzia. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 55.992,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais). Santa Luzia – MA, 29 de Maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 000

B

Assinatura

PORTARIA Nº 878/2025 – GABP, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025, que alterou a nomenclatura e as atribuições do cargo anteriormente ocupado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 031989652006-7 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 14 DE JULHO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

Santa Luzia

PORTARIA

PORTARIA Nº 878/2025 – GABP, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 878/2025 – GABP, DE 14 DE JULHO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (s) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, e das outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1996, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025, que alterou a nomenclatura e as atribuições do cargo anteriormente ocupado: RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 03.1989652006-7 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, com denominação DANTS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registro-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2025. Juscelino da Cruz Figueira Junior, Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA.

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR

Código identificador: e50a4a5762507151a0735

Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEMIGOV

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, foi adjudicada e consagrada vencedora a(s) empresa(s) - D CARVALHO ROCHA LTDA - 09.383.249/0001-06, Total de Itens: 16 | Valor Total: 229.119,10 (duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais e dez centavos); ELETRO WENDEL LTDA - 10.401.351/0001-68, Total de Itens: 143 | Valor Total: 5.772.189,39 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos); HIGHER LEVEL COMERCIAL LTDA - 16.847.666/0001-10, Total de Itens: 10 | Valor Total: 268.408,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oito reais), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 09 de julho de 2025. Leandro Dutra de Andrade, Secretário de Governo e Gestão.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: 50pG4zP8yYNA



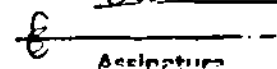


SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 092


Assinatura

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE
ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -
MA.

Senhor Contador,

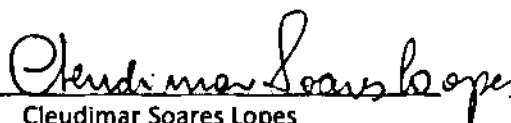
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113/2025**, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 8 de Agosto de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

FUNDEB

AV. NAGIB HAICKEL, S/N - SANTA LUZIA/MA

30.370.531/0001-37

Exercício: 2025

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 023

6

Assinatura

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 677

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E

Dotação : 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$25.071,00

VINTE E CINCO MIL E SETENTA E UM REAIS

Atenciosamente,


Uriel Mac Domish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Nº FL 025
E
Assinado por

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojfhaghds20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: crwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMIS LAVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.** _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: m8oqfzg81ez20250430170448

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JARBAS COSTA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com denominação DGA, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.** _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: adavuwyozt20250430170452

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1190396995 SSP/MA, inscrito (a) no CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com denominação DASC, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.** _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: w3zgtty7ge20250430170454

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V; RESOLVE: Art. 1º. Exonerar a pedido da Sra. LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES, portador (a) da Cédula de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



PDECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 027

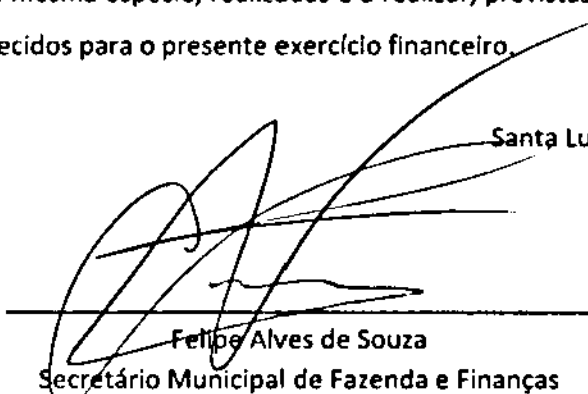
E

Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA, no valor R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 11 de Agosto de 2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

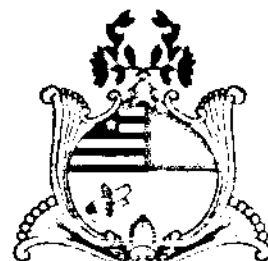
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739170
Dados: 2025.01.14 18:40:39
+02'00'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**



SUMÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 030

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responder";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA

ART. 1º Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, comissões, repasses, ajustes, adiantamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

ART. 2º Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento

ART. 3º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ref.
Nº FL. 031
e
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

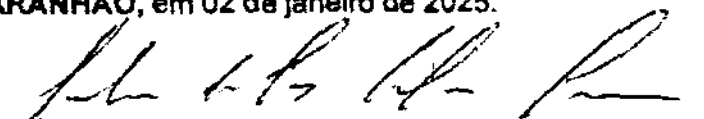
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

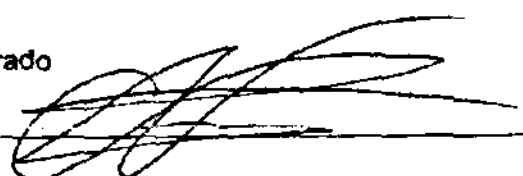
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: 

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 4389962220100 SSP/MA e CPF nº 957.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 8244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 658.039.803-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 28889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.428.983-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466aa89a55bd4fb4363b1f7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

Ref. 033
Assinatura

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	mês	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 1.450,00 Valor Total R\$ 17.400,00							
Valor Total						R\$ 17.400,00	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A locação do imóvel selecionado para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria, no Município de Santa Luzia - MA, justifica-se pela necessidade de ampliação da rede física escolar, com o objetivo de atender à crescente demanda por vagas na região.
- 3.2. O imóvel escolhido apresenta condições adequadas de infraestrutura, localização estratégica e acessibilidade, fatores essenciais para garantir um ambiente seguro, confortável e propício ao processo de ensino-aprendizagem. Além disso, sua proximidade com a comunidade escolar facilita o deslocamento dos estudantes, reduzindo o risco de evasão escolar.
- 3.3. A escolha do referido imóvel também levou em consideração a inexistência, nas imediações, de prédios públicos disponíveis que pudessem ser utilizados para tal fim, bem como o custo-benefício apresentado na proposta de locação, compatível com os valores praticados no mercado local.
- 3.4. Portanto, a locação do imóvel se mostra como a alternativa mais viável e eficiente para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados pela Unidade Escolar Sylvania Maria, atendendo às exigências legais e às necessidades da comunidade.
- 3.5. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do

Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa tem como objetivo a locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria, localizado no Município de Santa Luzia - MA. O órgão responsável pela contratação é o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Contextualizando, a demanda por um anexo escolar se origina do aumento populacional e consciência da importância da educação nas últimas décadas. A Unidade Escolar Silvania Maria tem apresentado um crescimento significativo no número de alunos matriculados, tornando-se essencial a expansão das suas instalações para atender adequadamente essa demanda, garantindo um ambiente propício ao aprendizado.

O objetivo da contratação é assegurar a locação de um espaço físico adequado que possibilite a oferta de aulas e atividades complementares. Um imóvel apropriado não só ampliaria a capacidade de atendimento da escola, mas também proporcionaria melhores condições de aprendizado aos alunos, com infraestrutura compatível às necessidades pedagógicas contemporâneas.

A necessidade da contratação é indiscutível. Com as atuais limitações físicas da unidade escolar, os alunos têm enfrentado salas superlotadas e falta de recursos adequados, o que compromete a qualidade da educação oferecida. A locação de um espaço adicional é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar digno e capaz de favorecer seu desenvolvimento integral.

Caso a locação do imóvel não se concretize, o impacto resultante será crítico. A continuidade do crescimento populacional na região e o aumento no número de matriculados poderão levar à saturação das instalações existentes, prejudicando o aprendizado e possibilitando um cenário de evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. Além disso, a falta de adequação do espaço físico poderá gerar insatisfação entre pais e responsáveis, comprometendo a imagem da unidade escolar e da administração pública.

É importante ressaltar a relevância dessa iniciativa para o interesse público. A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer

comunidade. Ao garantir condições adequadas para a formação educacional dos cidadãos de Santa Luzia, a administração está investindo no futuro dessas crianças e jovens, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em conclusão, a locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria não é apenas uma questão de espaço físico, mas sim um passo crucial para a melhoria da qualidade educacional municipal. A aprovação desta contratação, portanto, se justifica pela urgência em atender as necessidades educacionais da população, promovendo assim o bem-estar e o desenvolvimento social de Santa Luzia. A fundamentação legal para esta contratação encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que rege as normas de licitações e contratações públicas, assegurando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documentos Pessoais - RG e CPF;
- 12.1.2. 12.3. 12.1.2. Comprovante de Residência atualizado;
- 12.1.3. 12.4. 12.1.3. Dados bancários;
- 12.1.4. 12.5. 12.1.4. Documento de posse
- 12.1.5. 12.6. 12.1.5. Certidão negativa de débitos federal;
- 12.1.6. 12.7. 12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12.1.7. 12.8. 12.1.7. Certidão negativa de improbidade administrativa;
- 12.1.8. 12.1.5. 1.5. Certidão negativa de débitos federal;

- | | | | |
|----------|----------|-------|---|
| 12.1.9. | 12.1.6. | 1.6. | Certidão negativa de débitos trabalhistas; |
| 12.1.10. | 12.1.7. | 1.7. | Certidão negativa de improbidade administrativa; |
| 12.1.11. | 12.1.8. | 1.8. | Certidão negativa de idoneidade; |
| 12.1.12. | 12.1.9. | 1.9. | Certidão negativa da controladoria geral da união; |
| 12.1.13. | 12.1.10. | 1.10. | Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; |
| 12.1.14. | 12.1.11. | 1.11. | Certidão negativa cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS); |
| 12.1.15. | 12.1.12. | 1.12. | Certidão negativa municipal. |

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- | | | |
|---------|---------|---|
| 12.2.1. | 1.2. | Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis; |
| 12.2.2. | 12.2.2. | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); |
| 12.2.3. | 12.2.3. | Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união; |
| 12.2.4. | 12.2.4. | Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei |
| 12.2.5. | 12.2.5. | Certificado de regularidade do FGTS; |
| 12.2.6. | 12.2.6. | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; |
| 12.2.7. | 12.2.7. | Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF); |
| 12.2.8. | 12.2.8. | Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica. |

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 13.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 677

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF.

Dotação: 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

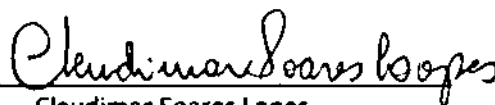
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.11.2.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 039

 Assinatura

Santa Luzia - MA, 11 de agosto de 2025



Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



Ana Alice Sousa e Silva
Assessora Técnica Administrativo
140/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 040

E. _____
Assinatura

CONTRATO Nº _____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 077/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____))



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL _____ de _____ 2025

FINAL: _____ de _____ 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

_____, CNPJ nº _____

Rua _____

Contatos _____



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL. 001
E
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	MÊS	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Assinatura
6

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

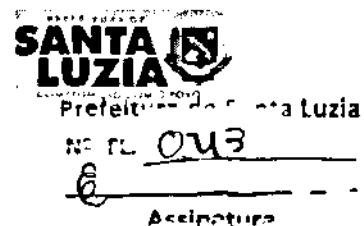
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA**



7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Nº FL. 0244

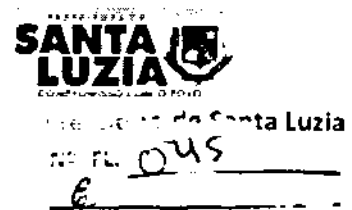
E

Assinatura

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



da Santa Luzia

E

Assinatura

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº PL 044

6

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Nº FL. 048

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ____ de ____ de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 049

E

Assinatura

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 051

8

Assinatura

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	077/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 12 de Agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



PARECER JURÍDICO nº 059.2/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 052

ASSINATURA

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 077/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

EMENTA: *Locação. Imóvel. Anexo. Unidade Escolar Silvania Maria. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia – MA.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia – MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 053

ASSINATURA

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel para locação de imóvel para funcionamento da locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia – MA.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I- o objeto e seus elementos característicos;
 - II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação, (xviii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.

IV - CONCLUSÃO



Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

No entanto, recomenda-se que a Administração justifique de forma clara a escolha pelo imóvel em questão, tendo em vista não haver nos autos do processo administrativo, o Estudo Técnico Preliminar, apenas sendo justificado a não necessidade de elaboração de ETP. Além disso, ressalta-se a necessidade de esclarecer se o imóvel já era usado pela administração em anos anteriores.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia – MA.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 13/08/2025.


FILIPPE RAMOS SOUSA
Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21190

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 059

ASSINATURA

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DE-P. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA F. SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojllhaghdlh20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwk snscy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 060

E 7

02/08/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 13 de agosto de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 077/2025, originário do Processo Administrativo nº 113/2025, que tem por finalidade Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA, com valor total estimado em R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	077/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SYLVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 13 de agosto de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

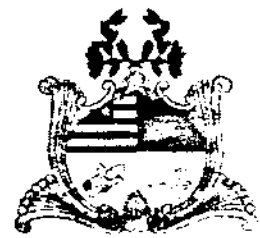


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

EXTRAS

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 8, Nº 893 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1e6d65a311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o Inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Assinatura

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1ead65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 064

Assinado por



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)

Sr. FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL - CPF nº 602.304.573-12

Com endereço na. Rua Travessa São Francisco, s/n, Bairro- Acampamento, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98209-4129 | leal9081@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 077/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 113/2025, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 13 de agosto de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação\Pregoeiro

Portaria: 027/2025

Recebido em 13 de agosto
de 2025
Travessa Anderson Araújo Leal



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 065
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Ofício circular nº 299/2025

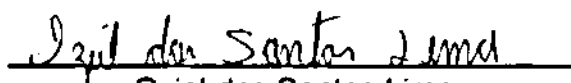
Santa Luzia-MA, 08 de agosto de 2025.

Ilmo. (a). Sr. (ª).
Deuselia Lira de Sousa
Secretária Municipal de Administração

A SEMED vem por meio de seu gabinete executivo solicitar de Vossa Senhoria o aluguel de um prédio anexo onde funcionará duas salas de aula da Escola Silvania Maia. O referido prédio tem como locatário o sr. FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO LEAL.

Certo de vossa acolhida e compreensão reitero votos de elevada estima considerações e apreço.

Atenciosamente,


Oziel dos Santos Lima
Diretor Administrativo (SEMED)


Oziel dos Santos Lima
Diretor Dpto. Adm.
Portaria: 228/2025





ESTADO DO MARANHÃO
Nº 066
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO LEAL

FILIAÇÃO:
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEAL E
MARIA DOS REIS ARAÚJO LEAL

DATA NASCIMENTO: 01/01/1960 ORGÃO EMISSOR: SSP/MA FATOR RH: A+

NACIONALIDADE: SANTA LUZIA - MA

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR



CPF: 80230457312 DATA: P-024 VIA-02
REGISTRO GERAL: 024281632003-7 DATA DE EMISSÃO: 02/03/2021
REGISTRO CIVIL
NASC: N 83808 FLS: 79 LIV: 86 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR: ZONA: RRF: CTPS: SEM FUP
057429711165/070/0211 21087 /00037/MA
NIS: MS: PASP: IDENTIDADE: PROFISSIONAL

CERT. MUITAS
270982093642
LIM: CDS: 707401000792976

MAJ015637883



Francisco Adriano Araújo Leal

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEAL, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF. 406.569.343-87 e RG 050666862013-3, Rua da Igrejinha, s/n, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

COMPRADOR: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF. 602.304.573-12 e RG 024281632003-7, Rua Oscar Galvão, nº 562, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO:

CLAUSULA 01ª: As benfeitorias existentes UMA CASA, situada na Travessa São Francisco, S/N, Bairro: Acampamento, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

Com as seguintes medições:

Frente: 10,00MT (dez metros)

Fundo: 10,00MT (dez metros)

LAT. ESQUERDA: 12,00MT (Doze metros)

LAT. DIREITA: 12,00MT (Doze metros)

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 2ª: O (A) COMPRADOR (A) se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel a partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do (a) VENDEDOR (A) ou de terceiros.

CLÁUSULA 3ª: O (A) COMPRADOR (A) se responsabilizará pelas despesas com a transcrição da Casa, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª: A posse da Casa passará o (a) COMPRADOR (A) quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, o (a) VENDEDOR (A) disponibilizara o Casa, (a) COMPRADOR (A) livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

Francisco Adriano Araujo Leal

CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, o (a) COMPRADOR (A) pagará ao VENDEDOR (A) a quantia de R\$ 100.000.00 (Cem Mil reais), sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país, que o (a) vendedor (a) confessa e declara haver recebido do (a) COMPRADOR (A), em moeda legal e corrente do país, dando a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia - MA; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia - MA, 19 de Julho de 2024

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEAL

Assinatura do vendedor

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LEAL

CPF. 406.569.343-87

FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO LEAL

Assinatura do comprador

FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO LEAL

CPF. 602.304.573-12

Testemunha 01

Testemunha 02

Classificação: Residência Plano	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Dep: 220 V	Lim. Mín: 202 V	Lim. Máx: 231 V
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL INSTALAÇÃO: 2000653846 CPF: ***.304.571-** TV SAO FRANCISCO, S/N, CEP: 65390-000 ACAMPAMENTO - SANTA LUZIA - MA		
		Parceiro de Negócio 41193620
		Conta Contrato 3013562511
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
05/2025	27/05/2025	R\$ 0,00

Data das Leituras	Leitura Anterior 12/04/2025	Leitura Atual 13/05/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 12/06/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 119746633 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 14/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.avre.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>
21250506272793000184660001197466331005955170
Protocolo de autorização: 3212500012648376 -
14/05/2025 às 14 13 11

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• "A Equilíbrio Marinho, conf." e Fed. 12.007/2008, declara quitado débitos relativos a 20/4 exceto débitos posteriormente apurados em revisões de lauramento. Substitui declarações anteriores. • Período: Band Tarif Verde 13/04 - 30/04 Amarelo 01/05 - 13/05 • Bandeira Tarifária Amarela Maio/25 custo adicional de R\$ 1.885 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Taxa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,745667	0,710810	1,05	0,00	22,37
Adicional Bandeira				0,01	0,00	0,24

FINANCIEROS

— **Faculdade de Direito**

Saldo em aberto

C O N S U M O k w h	MAY/24	187
	JUN/24	183
	JUL/24	176
	AGO/24	177
	SET/24	198
	OUT/24	192
	NOV/24	186
	DEZ/24	180
	JAN/25	18
	FEV/25	10
	MAR/25	0
	ABR/25	0
MAY/25	0	

Medidor	Gratificação	Posto montado	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
12030819401	Consumo	ATIVO TOTAL	1 921	1 921	1,00	0 kWh	4440 ABA4.57C3.577C.F4A5.B28A.C493.299E		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3376/24	20/05/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

[illegible]

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa. conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116**

É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
FRANCISLO ALVARO ARAUJO LEAL

C.C:
301.3482511

Unidade de Leitura
L14)7H502

Competência:
06/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
0,00

DV / CONTA DE DEVOLUÇÃO. VALIDA SOMENTE COMO DEMOSTRATIVO. NÃO RECEBER

Francisco Adriano Araújo Neto

TELEFONE: (98) 98209-4129

EMAIL: leal9081@gmail.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 12 0010
E 7
Assinatura

CONTA BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 2581-X

CONTA: 35754-5

FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO LEAL

CHAVE PIX: (98) 98529-0418 *- BANCO BRASIL

Francisco Adriano Araújo Leal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 091
E
Assinatura

Resultado de consulta consolidada

Consultado: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

CPF/CNPJ: 60230457312

Data consulta: 13/08/2025 09:38:16

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.

Francisco Adriano Araújo Leal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 072
E Assinatura

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL
CPF: 602.304.573-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:25 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: 4BA4.1263.6009.291B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Francisco Adriano Araújo Leal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 073
e
Assinatura**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

CPF: 602.304.573-12

Certidão nº: 46739260/2025

Expedição: 13/08/2025, às 09:34:52

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **602.304.573-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Francisco Adriano Araújo Leal



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

074
Assessoria

Certifico que nesta data (13/08/2025 às 09:36) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 602.304.573-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689C.86B5.2560.7565 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Francisco Adriano Araújo Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL**

CPF/CNPJ: **602.304.573-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:03 do dia 13/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7TZ9130825093703

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Francisco Adriano Araújo Leal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 076
Assinatura

Data emissão: 13/08/2025

Nº da certidão: 12502792240

Data de validade: 13/10/2025

Código de Validação: 2485c39e28

NOME: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

CPF: 602.304.573-12

DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1990

FILIAÇÃO: MARIA DOS REIS ARAUJO LEAL / RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Francisco Adriano Araújo Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 097
Assinatura

Nº 0000000113

Razão Social

FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000062717

C.P.F.: 60230457312

Bairro

CENTRO

CEP

65390000

Localizado RUA OSCAR GALVAO, 562 - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

30299 - FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

Endereço

RUA OSCAR GALVÃO, 562

Documento

C.P.F.: 602.304.573-12

CENTRO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000113/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada à Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 13 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/11/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0111W430A00000030299



Francisco Adriano Araújo Leal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 078

E

Assinatura



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	077/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Aos 15 de Agosto de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
DOCUMENTO PESSOAIS, CPF, RG	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO 22	13/08/2025	09/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL 22	13/08/2025	13/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	13/08/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	13/08/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 22	13/08/2025	09/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS 22	13/08/2025	09/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE 22	13/08/2025	Trinta dia a contar da emissão	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Francisco Adriano Araújo Rêgo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 079

Assinatura



Santa Luzia - MA, 15 de agosto de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Nº FL. 080
6
8
Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	077/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou Justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 077/2025 para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12, residente e domiciliada na Rua Travessa São Francisco, nº s/n , Bairro: Acampamento, cidade de Santa Luzia – Maranhão, A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Francisco Adriano Araújo Leal

Calvo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 18 de Agosto de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 081

Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Francisco Adriano Araújo Reis

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 077/2025 para Locação de imóvel para funcionamento do
Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa
Luzia -MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V -
Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas
características de instalações e de localização tornem
necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 113/2025, cuja contratação deverá ser celebrada pelo Sr.
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12 ,
residente e domiciliado na Rua Osmar Galvão, nº 562-
Acampamento, cidade de Santa Luzia -MA , A contratação terá
seu valor global no importe de R\$ R\$ 17.400,00 (dezessete mil e
quatrocentos reais), em conformidade com proposta
apresentada. Santa Luzia – MA, 18 de agosto de 2025.
Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria:
007/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 082
Assinatura

Francisco Adriano Araújo Leal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 113177/2025

A(o)

Sr. FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL - CPF nº 602.304.573-12

Com endereço à Rua Osmar Galvão, 562, Centro, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98209-4129 | leal9081@gmail.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 01083
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 077/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 113/2025, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 20 de agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025

Recebo em 20 de agosto de 2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 084

8

Assinatura

CONTRATO Nº 113177/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 077/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Agosto de 2025

FINAL: 20 de Agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CNPJ nº 602.304.573-12

Rua Osmar Galvão, 562, Centro, Santa Luzia, Maranhão

leal9081@gmail.com, (98) 98209-4129,

ORDENADOR DE DESPESAS

Cleudimar Soares Lopes- CPF nº 746.420.903-63



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

PREÂMBULO

Aos 20 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47 NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia,
Maranhão, Brasil www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 0185

Assinatura

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênda	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	MÊS	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
Valor Total						R\$ 17.400,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/08/2025 e encerramento em 20/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 086
Assinatura



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº EL 086
Assinatura

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 677

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF.

Dotação: 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 087
6

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 0288

[Handwritten signature]
Assinatura

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL. 089
Assinatura

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

6 _____
Assinatura



iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 001
E
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 20 de Agosto de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 092

E P
Assinatura

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL
CPF nº 602.304.573-12

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113177/2025, assinado em 20/08/2025. Objeto: Locação de IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SILVANIA MARIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -MA. Processo Administrativo nº 113/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 077/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº 602.304.573-12. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 20 de Agosto de 2025. Vigência Final: 20 de Agosto de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 22 de Agosto de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 093
E
Assinatura



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 077/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 077/2025** para
Locação de imóvel para funcionamento do
Anexo da Unidade Escolar Sylvania Maria no
Município de Santa Luzia -MA, nos termos da Lei
14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade -
Aquisição ou locação de imóvel cujas
características de instalações e de localização
tomem necessária sua escolha, conforme
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025,
cuja contratação deverá ser celebrada pelo Sr.
FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL, CPF nº
602.304.573-12, residente e domiciliado na Rua
Osmar Galvão, nº 562- Acampamento, cidade
de Santa Luzia -MA, A contratação terá seu
valor global no importe de R\$ R\$ 17.400,00
(dezessete mil e quatrocentos reais), em
conformidade com proposta apresentada. Santa
Luzia – MA, 18 de agosto de 2025. Cleudimar
Soares Lopes Secretária de Educação Portaria:
007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: rktl2wa4jlq20250827190810

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113177/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113177/2025, assinado em
20/08/2025. Objeto: Locação de IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO
DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SYLVANIA MARIA NO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -MA. Processo Administrativo nº
113/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 077/2025. CONTRATANTE:
Fundo de Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº
30.370.531/0001-37, CONTRATADO: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO
LEAL, CPF nº 602.304.573-12. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete
mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 20 de Agosto de 2025.
Vigência Final: 20 de Agosto de 2026. Cleudimar Soares Lopes -

Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 22 de Agosto de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: cqhhbqudfp20250827190823

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24991328/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24991328/2025, assinado em
27/08/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para
ministrar curso de formação continuada de profissionais da área da
educação para atender as necessidades pedagógicas da Secretaria
Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Luzia – MA. Processo
Administrativo nº 091/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2025.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº
06.191.001/0001-47, CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE TODO
CORACAO, CNPJ nº 69.382.406/0001-82. Valor Global: R\$ 226.960,08
(duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e oito
centavos). Vigência Inicial: 27 de agosto de 2025. Vigência Final: 27 de
agosto de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação.
Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.
Santa Luzia - MA, 27 de Agosto de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: yvxno93upla20250827190800

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25795131/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25795131/2025, assinado em
27/08/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no
fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a
manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura
Municipal de Santa Luzia – MA.. Processo Administrativo nº 95/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2025. CONTRATANTE: Fundo
de Educação Básica, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO:
DS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 42.016.943/0001-52.
Valor Global: R\$ 28.154,15 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro
reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2025.
Vigência Final: 27 de Agosto de 2026. Cleudimar Soares Lopes -
Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 27 de Agosto de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: zp9hablkvnj20250827190847

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25795231/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25795231/2025, assinado em
27/08/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no
fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a
manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura
Municipal de Santa Luzia – MA.. Processo Administrativo nº 95/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2025. CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47,
CONTRATADO: DS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº
42.016.943/0001-52. Valor Global: R\$ 19.169,07 (dezenove mil, cento e
sessenta e nove reais e sete centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto
de 2025. Vigência Final: 27 de Agosto de 2026. Cleudimar Soares
Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 27 de Agosto de
2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: 64s80v1rlz820250827190825



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 077/2025

Última atualização 01/10/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 095.

ASSINATURA

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000186/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número 1	Descrição Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA	Quantidade 12	Valor unitário estimado R\$ 1.450,00 Valor total est. R\$ 17.400,00

Exibir 5

11 de 1 itens

Página 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 096

N° FL 096

 ASSINATURA P

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 113177/2025

Última atualização 01/10/2025

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 113/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Data de assinatura:** 20/08/2025

Vigência: de 20/08/2025 a 20/08/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000214/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000186/2025

Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Silvania Maria no Município de Santa Luzia -MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 17400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 602.304.573-12 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

Nome/Razão social: FRANCISCO ADRIANO ARAUJO LEAL

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 113177/2025	01/10/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 097
P
ASSINATURA

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📄 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 098

ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.